



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.655 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Santana do Jacaré.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, ante a sanção tácita do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 45, inciso IV, 79 § 5º do Regimento Interno, e art. 41, IV da Lei Orgânica do Município de Santana do Jacaré, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, no último ano da legislatura e até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente do país.

Art. 2º - A remuneração mensal dos membros do Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, constitui-se subsídio fixo.

Parágrafo Único. O subsídio fixo corresponderá à importância de:

I – Prefeito: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º - A remuneração mensal dos membros do Executivo Municipal, detentores dos cargos em comissão de administração, Secretários Municipais de Governo, corresponderá a importância mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Art. 4º - É vedado aos agentes políticos o pagamento de gratificação natalina.

Art. 5º - A atualização monetária dos subsídios fixados por esta lei. Ocorrerá nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 6º - A não fixação da remuneração dos agentes políticos até a data prevista no art. 1º desta lei, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 7º - É vedado o pagamento de qualquer verba de representação dos agentes políticos municipais nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 05 de setembro de 2012.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal